

LEI N. 1717/22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera Lei n.º. 1663/2021 e autoriza a concessão de estímulo econômico de venda com abatimento no preço de Área Pública Municipal – APM que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I do artigo 2º e inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.663/21, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 2º**- São objetivos do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES:*

*I – fomentar e promover desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, inclusive serviços na área educacional e **aquelas voltadas à práticas desportivas;***

***Art. 3º** - Os estímulos econômicos e os incentivos fiscais de que tratam esta lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:*

*I - Concessão de direito real de uso ou doação com encargo de imóveis, áreas ou lotes pertencentes ao poder público municipal, visando a instalação ou ampliação das indústrias, comércio ou empreendimentos do setor de prestação de serviços em geral, de serviços na área da educação e **de serviços nas áreas que envolvem atividades desportivas;***

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo realizar a concessão de estímulo econômico mediante venda com abatimento de até 50% (cinquenta por cento) no preço da avaliação, de uma área pública municipal – APM, **com área total de 1 (hum) hectare**, situada na zona rural deste município, registrada sob o número R:2M.859, fls. 111 do Livro 2-

C do CRI de Pontalina, em conformidade com o Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, instituído pela Lei Municipal n. 1.663/21.

Art. 3º - O memorial descritivo da área pública municipal de que trata o artigo anterior possui as seguintes divisas e confrontações:

*“Inicia-se a descrição desse perímetro no marco 01, cravado no canto do aramado, na margem direita da estrada que dá acesso a sede de VIRGÍNIO DE AZEREDO definido pelas Coordenadas **UTM E=676.989,710 N=8.056.848,050 e Meridiano Central 51° WGr** daí segue dividindo com LUIZ NUNES pela cerca de arame por 2 (duas) retas, com azimute e distância de; 145°12'00” – 200,00m, até o marco 02, azimute e distância de; 249°32'24” – 95,28m, até o marco 03, daí passa a confrontar com VIRGÍNIO DE AZEREDO por azimute e distância de; 350° 10'00” – 200,00m, até o marco 04, daí segue estrada por azimute e distância de, 87°02'20” – 9,29m até o marco 01, marco que dá início a essa descrição. **O PERÍMETRO ACIMA DESCRITO FECHA UMA ÁREA DE 1,00 HECTARES.**”*

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de administração adotar as providências para o desmembramento e solicitação para abertura de matrícula da área pública municipal junto ao Cartório de Registro Imobiliário de Pontalina.

Art. 4º – Fica a Área Pública Municipal – APM mencionada nesta lei, desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominical para fins de alienação mediante processo licitatório, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 5º - A concessão do estímulo econômico terá por finalidade o fomento às atividades desportivas em gerais no município, a geração de emprego e renda, inclusive deverá constar no ato da concessão os encargos para início das obras de construção no prazo de até 6 (seis) meses, proibição de alienação, cessão ou transferência do imóvel pelo prazo de 5 anos e outros encargos previstos na Lei Municipal n. 1.663/21, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - A outorga da venda com abatimento no preço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 01 de dezembro de 2022.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 044/2022, que ***“Altera a Lei nº. 1663/2021 e Lei nº. 1697/2022 e autoriza a concessão de estímulo econômico de venda com abatimento de preço da Área Pública Municipal – APM que especifica e dá outras providências.”***

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.717/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 01 dias do mês de dezembro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal